

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

# EDITAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº045/2023 – DESAL

**OBJETO:** Contratação de Empresa para serviços comuns de Engenharia para fornecimento e instalação de grama sintética e afins, destinados a intervenções de requalificação de espaços urbano no Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos no termo de referência.

## SESSÃO PÚBLICA

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 22/12/2023 às 08:00 horas;

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 26/12/2023 às 08:00 horas;

**SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS:** 26/12/2023 às 10:00 horas;

**HORÁRIO:** (horário de Brasília – DF)

**LOCAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimento acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à COPEL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail [desalcopel@salvador.ba.gov.br](mailto:desalcopel@salvador.ba.gov.br), devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº045/2023 – DESAL). As respostas serão divulgadas no Portal de [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e no endereço [www.desal.salvador.gov.br](http://www.desal.salvador.gov.br).

**CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS:** Críticas, reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela DESAL de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à DESAL, por meio do endereço eletrônico [desalcopel@salvador.ba.gov.br](mailto:desalcopel@salvador.ba.gov.br)

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL, adiante denominada simplesmente como “DESAL”, sociedade de economia mista do Município de Salvador, Estado da Bahia, com sede na BR 324, Km 8,5 – sentido

Salvador/Feira de Santana, CEP 41.233.030, Porto Seco Pirajá, Salvador/BA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, designada pela **Portaria n.º 012/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de execução da obra por **empreitada por preço unitário**, em **Lote único**, a ser realizada em sessão pública, por meio do sistema eletrônico “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

## 1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, no que couber.

## 2. OBJETO

2.1. **Contratação de Empresa para serviços comuns de Engenharia para fornecimento e instalação de grama sintética e afins**, destinados a intervenções de requalificação de espaços urbano no Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos no termo de referência.

item	Descrição	unidade	quant
1	Fornecimento e instalação de Grama Sintética com altura maior ou igual a 20mm para praças	m <sup>2</sup>	20.000,00

2.2. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no “licitações-e” e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as constantes nestas últimas.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

I – tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

- II – se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu art. 38;
- III – esteja organizado sob a forma de consórcio;
- IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Municipal nº 23.781 de 16 de janeiro de 2013, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, ou outra norma que venha a substituí-lo.

#### **4. CADASTRO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), preenchendo os campos relativo:

I – à descrição do objeto ofertado e anexo de proposta com suas partes integrantes.

a) No cadastro a inclusão de qualquer dado que **identifique** o Licitante acarretará sua desclassificação;

b) caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta, partes integrantes e, quando for exigido neste edital, também os seus anexos.

c) caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.

d) a licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

II – ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado;

b) o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;

III – a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo sistema.

**4.2.** A proposta deverá ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

**4.3.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**4.4.** O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Aberta a sessão pública o licitante que não mantiver a proposta solicitando retirada da mesma sem motivo superveniente, estarão sujeitos as sanções, previstas no item 12 deste edital.

**4.5.** A licitante deverá obrigatoriamente constar no sistema licitações-e, no campo “informações adicionais” toda descrição do objeto do certame conforme termo de referência (anexo I) da licitação, como também anexar carta proposta de preço conforme anexo II deste edital, sob pena de desclassificação.

**4.6.** O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

## **5. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL**

**5.1.** O Pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

**I** - O modo de disputa adotado é o **aberto e fechado**, assim definido no inciso II artigo 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020:

**II** – Na data e no horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

**III** - A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**IV** - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**V** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

**a)** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;

**b)** apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

**c)** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o inciso III do artigo 14 do Decreto Municipal nº32.562/2020, irá perdurar por mais um dia.

**d)** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

**VI** – É parte integrante da proposta:

- a- Carta Proposta** de acordo com o modelo apresentado no Anexo II;
- b - Cronograma Físico Financeiro** de acordo com o modelo apresentado **item 6.2 do Termo de Referência**.
- c- Planilha de Serviço** de acordo com modelo apresentado no **item 7.1 do termo de referência**.

**VII** - O portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

**VIII** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à **fase competitiva**, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico, observando-se o seguinte:

- a)** os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;
- b)** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- c)** Encerrado o prazo previsto de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- d)** Encerrado o prazo de até dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e)** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o lance final e fechado, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- f)** Encerrados os prazos estabelecidos nas alíneas **d** e **e**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- g)** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das alíneas **d** e **e**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- h)** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na alínea **g**.
- i)** o Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

- j) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico;
- k) lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para execução do objeto serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro;
- IX** - Durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do Licitante;
- X** – No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- XI** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no próprio sistema eletrônico;
- XII** - Para **juízo e classificação das propostas** será adotado o critério de **menor preço para cada lote**, observados, quando for o caso, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;
- XIII** - Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e às seguintes condições:
- a) o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada para, no prazo de até 5 (cinco) minutos ofertar valor inferior ao melhor lance;
- b) na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte deixar de ofertar valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) na hipótese de todas as microempresas ou empresa de pequeno porte deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;
- d) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública;
- e) o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) o Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito à desclassificação, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

**XIV** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

**a)** a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

**XV - XV** - Encerrada a etapa de negociação, o Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, podendo utilizar modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances de cada lote, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e, se necessário, dos documentos complementares, através do sistema eletrônico licitações-e, email [desalcopel@salvador.ba.gov.br](mailto:desalcopel@salvador.ba.gov.br) e/ou [desalcopel@gmail.com](mailto:desalcopel@gmail.com), **sob pena de desclassificação**.

**XVIX** – A proposta e seus anexos deverão observar o seguinte:

**a)** ser emitida em papel timbrado que identifique a Licitante;

**b)** redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

**c)** datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e cargo por ele ocupado na empresa;

**d)** incluir as seguintes informações do Licitante: a) nome; b) endereço completo com CEP; c) número do CNPJ; d) números de telefone e de e-mail, para contato;

**e)** conter planilha de preços que indique os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital;

**f)** Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;

**g)** No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

**h)** Todas e quaisquer facilidades, capacidades ou serviços disponíveis na prestação do serviço ofertado, que não constem nos requisitos desta especificação técnica, deverão ser descritos em detalhe. Tais informações adicionais não constituirão critérios de pontuação e não terão qualquer interferência no julgamento das propostas.



**XX** - Como condição para aceitação da proposta, a Equipe Técnica da **DESAL** poderá, se julgar necessário, efetuar visita técnica e/ou solicitar a validação das informações junto ao fabricante;

**XXI** – Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

a) que possuir vícios insanáveis, que de alguma maneira altere o valor global da proposta;

b) que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

c) cujo valor global for superior ao limite estabelecido;

d) cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem **XXII deste Edital**; ou

e) cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem **XXIII deste Edital**.

**XXII** - Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro: a) comprovar sua exequibilidade; ou b) ajustar os valores ofertados;

**XXIII** - Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, poderá ser instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro: a) apresentar justificativas para os valores ofertados; ou b) reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade.

**XXIV** – Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica da **DESAL** a fim de que possa emitir o competente parecer;

**XXV** – se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro enviará contraproposta a próxima empresa melhor classificada, assim sucessivamente, que neste momento terá **prazo máximo de até 02 (duas) horas**, contadas a partir da convocação, para responder e anexar proposta reformulada, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e, se necessário, dos documentos complementares, através do sistema eletrônico licitações-e, email [desalcopel@salvador.ba.gov.br](mailto:desalcopel@salvador.ba.gov.br) e/ou [desalcopel@gmail.com](mailto:desalcopel@gmail.com), **sob pena de desclassificação**, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**XXVI** - Efetuado o julgamento dos documentos a que se refere o item XXVI, o Pregoeiro passará à **fase de habilitação**. Será verificada a apresentação dos documentos de habilitação apenas do Licitante classificado em primeiro lugar. Em



caso de inabilitação, serão avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subseqüentes, por ordem de classificação;

**XXVII** - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**XXVIII** - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal por ele abrangidos, nos termos do artigo 38 do Decreto nº32.562/2020.

**XXIX** - Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**XXX** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência. Não serão aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos;

**XXXI** – Para a **habilitação jurídica** será exigida a seguinte documentação:

- a) cédula de identidade e CPF do representante legal;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**XXXII**– Para a **qualificação técnica** será exigida a seguinte documentação:

- a) A empresa licitante deverá comprovar experiência anterior de 01(um) ou mais atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante esteja executando ou executou, satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, que permita o ajuizamento da capacidade do atendimento

**XXXIII** – Para a **capacidade econômico-financeira** será exigida a seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, contendo a certidão de regularidade profissional do contador que o elaborou, conforme Resolução CFC 1403/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) capital social correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote ou comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote disputado, comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- d) comprovado pelo Balanço Patrimonial do último exercício social admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**XXXIV** – O balanço patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial. Para as Sociedades Anônimas e outras companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da Lei nº 6.404/1976, serão exigidas cópias das seguintes publicações: a) balanço patrimonial; b) demonstração do resultado do exercício; c) demonstração dos Fluxos de Caixa e do Valor Acionado; d) demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do balanço.

**XXXV** - A Licitante deverá também apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{ou} = 1,00, \text{ onde:}$$

ILG = Índice de liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

**XXXVI** - O atendimento aos parâmetros de habilitação exigidos por este Edital poderá ser comprovado, no que couber, por meio do Cadastro Unificado de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Município de Salvador – CADFOR, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.984 de 12 de setembro de 2005.

**XXXVII** – Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;

**XXXVIII** – Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante será declarado vencedor, hipótese em que qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção em recorrer. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**XXXIX** – As razões do recurso de que trata o item XXIX acima, deverão ser apresentadas no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os demais Licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**XL** – Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

**XLI** – O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no recurso e nas contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos controvertidos. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**XLII** – A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

**XLIII** - Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

**XLIV** - A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites previstos pela Lei nº 13.303/2016.

## **6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**6.1.** O prazo para execução das Ordens de Serviço parciais, será de **03 (três) dias** para campo de futebol e **02 (dois) dias** para praças, a contar a partir do recebimento de cada ordem de serviço parciais.

**6.2.** O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N° 13.303/2016 por meio de Termo Aditivo, respeitando as legislações pertinentes e pactuadas entre as duas partes.

**6.3.** Os endereços para a execução dos serviços serão indicados pela Contratante nas Ordens de Serviços Parciais e poderá abranger toda a área do Município do Salvador.

**6.4.** Os serviços executados deverão estar de acordo com as todas as descrições técnicas do termo de referência anexo I deste edital, sob pena de não recebimento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.5.** Pelas características do serviço e a depender das demandas, podem ocorrer várias frentes de serviços simultaneamente.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Homologada a licitação, a **DESAL** convocará o vencedor do certame por e-mail ou carta para, **em até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade prevista no art. 44, I do Decreto Municipal n° 32.562/2020.

**7.2.** O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **DESAL**.

**7.3.** Como condição de celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá estar em situação regular fiscal e trabalhista, inclusive com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social;

**7.4.** Na hipótese de não atendimento ao item **7.3** deste Edital a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **8. GARANTIA**

**8.1.** A garantia do serviço executado será conforme a Legislação vigente para serviços dessa natureza, tendo como prazo **05 (cinco) meses** a contar do recebimento dos serviços.

**8.2.** A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a DESAL e será prestada sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

**8.3. A CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos bens, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor (por e-mail ou correspondência), podendo substituí-los por outros bens, novos e perfeitos, que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Termo de Referência.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será permitida, na execução do contrato, a subcontratação.

## **10. VALOR ESTIMADO**

O valor global estimado para esta licitação será sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e assim perdurará, até a fase da negociação, a que se refere o art. 51, VI da mencionada Lei.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Subação 200800 - Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte Tesouro, a execução será 100% para o orçamento de 2024.

## **12. SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

**12.1.** A Licitante vencedora sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, Decreto 32.562/2020 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

**12.1.1. ADVERTÊNCIA:** sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **DESAL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

### **12.1.2. MULTA:**

I. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando a Licitante vencedora:

**a)** deixar de atender às especificações e quantidades dos serviços, previstas no Edital e seus anexos, Contrato ou instrumento equivalente;

**b)** paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **DESAL** sobre o valor do Contrato ou empenho;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a Contratada:

**a)** Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os serviços fornecidos;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do Contrato.

**12.1.3. Impedimento para licitar e contratar:**

I. Ficará impedido de licitar e de contratar com a DESAL e com o Município de Salvador, pelo prazo de até três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) declarar informações falsas; e

f) cometer fraude fiscal.

**12.2.** As penalidades indicadas nesta cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à Licitante vencedora a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.3.** Contra a decisão de aplicação de penalidade, a Licitante vencedora poderá interpôr o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**.

**12.4.** A imposição de penalidade prevista nesta cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **DESAL**, nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato.

**12.5.** A multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

**12.6.** A multa aplicada à Licitante vencedora e os prejuízos à **DESAL** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a

possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**12.7.** O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou empenho.

### **13. GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DESAL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a DESAL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**13.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à DESAL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela DESAL à contratada; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.3.** Em optando a contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

**13.4.** A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

**13.5.** O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência Financeira da **DESAL**

**13.6.** A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da DESAL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

**13.7.** A Contratada obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

### **14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**14.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

**14.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em **24 (vinte e quatro) horas**.



**14.3.** A impugnação deverá ser encaminhada à COPEL da **DESAL**, pelo e-mail [desalcopel@salvador.ba.gov.br](mailto:desalcopel@salvador.ba.gov.br), devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 045/2023 - **DESAL**).

**14.4.** Acolhida a impugnação contra o edital e havendo a incidência na hipótese prevista no art. 18 do Decreto Municipal nº 32.562/2020, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**14.5.** A ata de julgamento de impugnação será divulgada no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), para ciência de todos os interessados.

**14.6.** A **DESAL** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

**14.7.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.8.** O valor global estimado para esta licitação será sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e assim perdurará, até a fase da negociação, a que se refere o art. 51, VI da mencionada Lei.

**14.9.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da **DESAL**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

**14.10.** Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

**14.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

I – excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II – os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na **DESAL**.

**14.12.** Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe será observado o seguinte:

I – se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

II – os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

**14.13.** O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e no endereço eletrônico [www.desal.salvador.gov.br](http://www.desal.salvador.gov.br).

**14.14.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 045/2023 - **DESAL**

**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO III** – Minuta do Contrato;

**ANEXO IV** – Dados para assinatura do contrato;

**ANEXO V** - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

**ANEXO VI** – Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações públicas;

**ANEXO VII** – Declaração de elaboração independente de proposta;

**ANEXO VIII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO IX** - Declaração de Inexistência de Impedimentos Constantes do art.38 da lei 13.303/2016.

**ANEXO X** - Declaração de Renúncia de Vistoria

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS

**Presidente da COPEL**

**ANEXO I**

Processo - DESAL/GERAD | Nº 230410/2023



**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa para **Serviços Comuns de Engenharia para Fornecimento e Instalação de Grama Sintética e afins destinados a intervenções de requalificação de espaços urbanos no Município de Salvador**, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A realização da **Licitação** para contratação do objeto especificado se justifica em razão do interesse público nas intervenções de requalificação em espaços urbanos no Município do Salvador.

**3. MODALIDADE DO PROCESSO**

3.1. Quanto à modalidade do processo, esta deverá ser apropriada considerando tratar-se da contratação de um serviço comum e pelas suas especificidades, recomenda-se que seja um serviço a ser medido pelo seu preço unitário multiplicado pelo quantitativo efetivamente executado, uma vez que suas medidas vão variar a depender do local onde venha a ser implantada.

**4. VALOR**

4.1. O valor do objeto desta solicitação deverá ser cotado pelo Setor competente da DESAL e correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da DESAL sendo 5% para o orçamento de 2023 e 95% para o orçamento de 2024, conforme o estabelecido nos demais itens deste Documento.

**5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O contrato poderá sofrer alteração conforme o que está previsto na Legislação, no artigo 81 da Lei 13.303, conforme o que está especificado na Matriz de Risco.

**6. MATRIZ DE RISCO / CRONOGRAMA**

**6.1. Matriz de Risco**

RISCOS	Probabilidade de Ocorrência	Grav. do Impacto	Grav. de Não Ocorrência e Evitar	Ações para Evitar	Responsabilidade
1. Aumento de demanda para atender a necessidade das intervenções de requalificação urbana.	2	2	4	Mitigação	Contratante
2. Atrasos na definição das localizações de implantação por motivos que independem do contrato.	3	3	3	Mitigação	Contratante
3. Necessidade de acréscimo do preço em função do item 1 e 2.	3	3	3	Ação ativa	Contratante
4. Necessidade de acréscimo de valor em função do item 1.	3	2	2	Ação ativa	Contratante
5. Realização de Meta Física em função de alteração de projeto.	2	3	3	Ação ativa	Contratante
6. Paralisação de obras por insuficiência financeira por parte da Contratada.	1	3	3	Mitigação	Contratada
7. Atrasos de obras por greves, choves e afins.	1	3	3	Ação Passiva	---
8. Atrasos de obra em função da necessidade de refazer trabalho devido à ocorrência de serviços de manutenção.	1	3	3	Mitigação	Contratada

**LEGENDA**

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	PESO
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

**GRAU DE RISCO (PROBABILIDADE x IMPACTO)**

1 x 1	Baixo
1 x 2	Médio
1 x 3	Alto

**6.2. Cronograma**

Serviços	Percentual Valor	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Fornecimento e instalação de Grama Sintética e afins	100,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	9,00%	8,00%	5,00%

Antônio Matheus Dourado  
Gerente de Obras - DESAL  
Mat: 3137529

Jairdo Gomes Viera  
Diretor Operacional - DESAL  
Mat: 3138244

Assinatura Eletrônica

AILTON GUEDES PEREIRA - 30/11/2023 11:54:26

3

## ANEXO 2 DO TRAMITE 1

### 7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / PLANILHA DE SERVIÇOS

7.1. Objeto: Serviços Comuns de Engenharia para Fornecimento e Instalação de Grama Sintética e afins destinados a intervenções de requalificação de espaços urbanos no Município de Salvador.

Item	Material	Und	Quant.	Preço unitário	Preço Total
1	Fornecimento e Instalação de Grama Sintética com altura maior ou igual a 20 mm para Praças	m <sup>2</sup>	20.000,00	COTAR	
<b>TOTAL</b>					

7.2. A Planilha de Serviços digital a ser apresentada deverá utilizar apenas 02 (duas) casas decimais, sugerimos o uso da ferramenta ARRED no Excel.

### 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E INSTALAÇÃO

#### 8.1. Grama Sintética para Praças


- Altura dos fios (tufo) maior ou igual a 20 mm;
- Tipos dos fios compostos de monofilamento, sendo 8 cabos retos e 8 cabos frisados em um total de 16 cabos;
- Cor verde escuro;
- Título dos fios no mínimo de 9.900 (DTex);
- Escartamento de tecimento de, no máximo, 10 mm;
- Tufo por metro linear de, no mínimo, 120 tufo;
- Base da grama sintética em tela de Polipropileno com lãtex enriquecido;
- Preenchimento dos espaços entre fios com 10 kg de areia por metro quadrado.

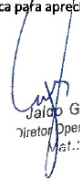
#### 8.2. Exigências Técnicas - Comprovação de Qualidade Técnica / Ensaios de Performance

Considerando tratar-se de um material destinado a espaços de uso público, definiu-se as seguintes exigências técnicas que devem ser entregues antes da assinatura do contrato sob pena de desclassificação:

- A garantia deverá ser de 5 (cinco) anos, contados da conclusão definitiva do serviço, salvo se a proposta apresentar prazo maior.
- O fabricante do gramado sintético deverá ser Certificação da Qualidade do produto por Instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e o Licitante deverá apresentar cópia deste Certificado. Caso o Licitante não seja o fabricante, deverá ser apresentada uma Declaração do fabricante informando que o Licitante está habilitado a revender e instalar a grama sintética;
- Deverão ser apresentados, conforme descritivo abaixo, ensaios conforme Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT realizados por Instituição Idônea em amostras de produtos da grama sintética:
  - o Determinação do Índice de infiltração da água, conforme Norma BS EN12616:2003. Este ensaio deverá comprovar o resultado de no mínimo 650mm/h;
  - o Inflamabilidade de revestimentos têxteis de piso com comprimento de metenamina conforme Norma ASTM D 2859:2006 (2011). Este ensaio deve comprovar o resultado de que o material não é inflamável;
  - o Determinação do fluxo crítico de energia radiante, determinação de ignitabilidade de materiais e determinação de densidade óptica de fumaça, objetivando atingir a classificação do material na categoria IV – A de acordo com as orientações técnicas CBPMESP – 10/2011;
  - o Estes ensaios deverão estar em nome do próprio licitante ou do fabricante da grama sintética.
- O licitante deverá apresentar uma amostra de 50x50 cm da grama sintética para apreciação da Comissão.

#### 8.3. Instalação da grama sintética

  
Antônio Mathheus Dourado  
Gerente de Obras - DESAL  
Tel.: 3137529

  
Jairo Gomes Viera  
Diretor Operacional - DESAL  
Tel.: 3158244

## ANEXO 2 DO TRAMITE 1

- Serão instaladas em áreas públicas de lazer do Município de Salvador com a utilização de técnica, material e mão de obra apropriados, sobre piso com pavimentação em concreto e/ou aterro com pó de pedra compactado, pavimentação esta, executada pelo Contratante.

### 9. PRAZO

9.1. O Contrato terá o prazo dezoito (18) meses.

### 10. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados conforme o discriminado abaixo:

a) Os endereços para a execução dos serviços serão indicados pela Contratante nas Ordens de Serviços Parciais e poderá abranger toda a área do Município de Salvador.

b) Os serviços executados deverão estar em conformidade com as exigências deste Documento, sob pena de não recebimento dos mesmos e que serão verificados pelo responsável técnico por parte da Contratante.

c) O prazo para execução de cada Ordem de Serviço parcial será de até 3 dias após a sua emissão para campos de futebol e de 2 dias para Praças.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

e) Pelas características do serviço e a depender das demandas, podem ocorrer várias frentes de serviços simultaneamente.

### 11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 As propostas deverão ser suportadas por informações e/ou documentações detalhadas em conformidade com as especificações abaixo:

- Todas e quaisquer facilidades, capacidades ou serviços disponíveis na prestação do serviço ofertado, que não constem nos requisitos desta especificação técnica, deverão ser descritos em detalhe. Tais informações adicionais não constituirão critérios de pontuação e não terão qualquer interferência no julgamento das propostas.
- No preço constante na proposta deverão estar incluídos todas as fabricações e instalações, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitirá alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

### 12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A garantia do serviço executado será conforme a Legislação vigente para serviços dessa natureza, tendo como prazo 5 (cinco) anos a contar do recebimento dos serviços.

12.2. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a DESAL e será prestada sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

12.3. A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos serviços prestados, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor (por e-mail ou correspondência), devendo corrigi-los ou refazê-los nas mesmas especificações estipuladas neste Documento.

### 13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DESAL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por

Antônio Mateus Dourado  
Gerente de Obras - DESAL  
Mat.: 3137529

Jalda Gomes Viera  
Diretor Operacional - DESAL  
Mat.: 3158244

## ANEXO 2 DO TRAMITE 1



caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a DESAL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à DESAL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela DESAL à contratada; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3. Em optando a contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

13.4. A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

13.5. A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da DESAL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

### 14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Sugerimos como critério de seleção o de menor preço global

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas, pela CONTRATADA ou não, necessárias para a correta execução do serviço;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

15.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATANTE de acordo com o Termo do Edital e seus anexos;

15.6. Verificar a regularidade da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho;

15.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

15.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

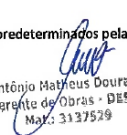
15.9. Entregar a área limpa onde deverá ser instalada a grama sintética.

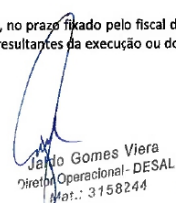
### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Documento e em sua proposta, assim como, transporte de todo material e mão de obra necessários ao local de aplicação, instalações provisórias, incluindo ponto de luz e água, quando necessários.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

  
Antônio Matheus Dourado  
Gerente de Obras - DESAL  
Mat.: 3137529

  
Jairo Gomes Viera  
Diretor Operacional - DESAL  
Mat.: 3158244



## ANEXO 2 DO TRAMITE 1



Companhia de  
Desenvolvimento Urbano  
de Salvador

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a DESAL autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as Normas e determinações em vigor.

16.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à DESAL.

16.8. Atender as solicitações da DESAL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

16.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à DESAL toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

16.11. Relatar à DESAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

16.16. Proceder à entrega dos equipamentos com a respectiva montagem, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data das Ordens de Serviços Parciais nos locais pretendidos pela contratante, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;

16.17. Cumprir todas as Normas de Segurança do Trabalho.

### 17. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

17.1. O licitante deverá comprovar experiência anterior através de 01(um) ou mais atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que o licitante esteja executando ou executou, satisfatoriamente, os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, que permita o ajuizamento da capacidade atendimento.

### 18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo autorização prévia da Contratante.

### 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A DESAL efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções previstas, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal eletrônica, fatura, boleto bancário com

Antônio Matheus Dourado  
Gerente de Obras - DESAL  
Mat.: 3337529

Adriano Gomes Viera  
Diretor Operacional - DESAL  
Mat.: 3158244

Assinatura Eletrônica

AILTON GUEDES PEREIRA - 30/11/2023 11:54:26

7



**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



código de barras, recibo de pagamento a autônomo), e prévia comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, e desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

19.2. O pagamento ocorrerá em conformidade com os quantitativos efetivamente executados, conforme exigido nas respectivas Ordens de Serviços parciais emitidas pela **DESAL**.

19.3. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter minimamente, as seguintes informações:

- I – Número da Ordem de Serviço;
- II – Número do Contrato;
- III – Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV – Período de referência da execução do objeto;
- V – Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI – Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII – Nome e número do banco e da agência do Bradesco (Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013), bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII – Tomador de serviços **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL**, CNPJ nº 63.242.473/0001-15;
- VIII – Local de execução do objeto;

19.4. Ao documento fiscal ou equivalente deverão ser anexados:

- I – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e CND trabalhista;
- II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, ou documento oficial equivalente;
- IV – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- V – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- VI – Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.


19.5. Caso não seja observada a obrigação prevista no item 8.4 supra, ou verificadas divergências quando da entrega de tais documentos, a **DESAL** interromperá o prazo de pagamento, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela **DESAL**.

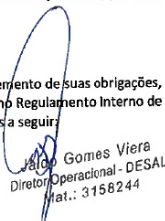
19.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **DESAL** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

19.7. Caso a **DESAL** não efetue o pagamento na forma prevista no Contrato, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **DESAL**, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

  
Antonio Patrício Dourado  
Gefente de Obras - DESAL  
Mat.: 3137529

  
João Gomes Viera  
Diretor Operacional - DESAL  
Mat.: 3158244

Assinatura Eletrônica

AILTON GUEDES PEREIRA - 30/11/2023 11:54:26

8

## ANEXO 2 DO TRAMITE 1

# DESAL

Companhia de  
Desenvolvimento Urbano  
de Salvador

**20.1.1. ADVERTÊNCIA:** sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à DESAL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

### 20.1.2. MULTA:

I. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando:

- deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, previstas no Edital, Contrato ou instrumento equivalente;
- paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública sobre o valor do Contrato ou empenho;


II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou empenho, nos casos em que a CONTRATADA:

- Alterar qualitativa e/ou quantitativamente os bens fornecidos;
- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III. Nos casos de retardamento imotivado:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato, sobre o valor do Contrato;
- 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de atraso superiores a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do Contrato.

Salvador/BA, 27 de outubro de 2023.



---

Antonio Matheus Dourado  
Gerente de Obras

### APROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO

A Diretoria de Operações  
De acordo e aprovo:



---

João Gomes Vieira  
Diretor de Operações /DESAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 – DESAL  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

PMS- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. DESAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR. COPEL. COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO.		<b>PREGÃO N.º 045/2023</b>	CNPJ:
TEL:	FAX:		
NOME/CONTATO:			

Objeto: **Contratação de Empresa para serviços comuns de Engenharia para fornecimento e instalação de grama sintética e afins**, destinados a intervenções de requalificação de espaços urbano no Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecidos no termo de referência..

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	v. unit.	v. total
XXX	XXX	XXXXXXXXXX		
XXX	XXX	XXXXXXXXXX		
XXX	XXX	XXXXXXXXXX		

<b>TOTAL R\$</b>			
O Licitante declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como No preço constante na proposta deverão estar incluídos todos os materiais e consumíveis necessários à fabricação, objeto desta licitação, bem como abranger as despesas e custos da licitante referentes à mão-de-obra, utilização de equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, deslocamento e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da proposta, bem como o lucro da proponente, ficando esclarecido que o Contratante não admitira alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.			
SOLICITANTE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALIDADE DE PROPOSTA	PRAZO DE ENTREG A
FORNECEDOR		EXIGÊNCIA	
____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA/CARIMBO	A – AMOSTRA (EX) B – AMOSTRA E CATALOGO C – CATALOGO D – NENHUMA	
<b>OBS: A entrega do objeto será de acordo com o especificado no Termo de Referência e respectiva Ordem de Serviço.</b>			

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 – DESAL**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2023 – DESAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE  
SALVADOR – DESAL E A ++++++, NA  
FORMA ABAIXO**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL**, sociedade de economia mista Municipal, com sede nesta cidade na BR 324, km 8,5 – sentido Salvador/Feira de Santana – lado direito – CEP: 41.233.030, Porto Seco – Pirajá / Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.242.473/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social e respectiva Ata de Posse, por seu Diretor Presidente, **Virgílio Teixeira Daltro**, e por seu Diretor de Operações, **Jaldo Gomes Vieira**, e a \*\*\*\*\* **LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 230410/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023 e Licitação nº 045/2023**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da DESAL, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para serviços comuns de Engenharia para fornecimento e instalação de grama sintética e afins**, destinados a intervenções de requalificação de espaços urbano no Município de Salvador, incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos estabelecido no Termo de Referência. (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **045/2023 - DESAL**) e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, naquilo que não lhe for incompatível ou contraditório, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Sem prejuízo das demais exigências técnicas previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá durante a execução dos serviços observar o seguinte:

**2.2.** Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, pois diante das especificidades dos serviços a serem executadas, é comum a ocorrência de situações imprevistas, só possíveis de serem identificadas durante a execução das obras.

**2.3.** Os serviços serão prestados no endereço indicado pela contratante nas Ordens de Serviços Parciais e poderá abranger toda a área do Município do Salvador.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar unidades de força de trabalho suficientes visando atender com celeridade as solicitações referentes às suas obrigações contratuais constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

2.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação recebida pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados, o valor de até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

3.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

3.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, qual seja, **Banco Bradesco S/A**, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, mensalmente, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. A não apresentação dos documentos discriminados no item 4.2 supra, quando for o caso, ou a constatação de qualquer irregularidade no cumprimento de tais obrigações, facultará a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, até a respectiva regularização, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.4. O pagamento ocorrerá em conformidade com as etapas efetivamente executadas dos serviços, conforme exigido nas respectivas ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

4.6. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se

por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

## **CLÁUSULA SEXTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**6.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

**6.1.1.** A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**6.1.2.** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**6.1.3.** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

**6.2.1.** Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

**6.2.2.** A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

**6.2.3.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EMPENHO E DOTAÇÃO**

**7.1.** As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, pela Classificação Orçamentária: Subação 200800 - Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte Tesouro, a execução será 100% para o orçamento de 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS**

**8.1.** O prazo para execução das Ordens de Serviço parciais, será de 03 (três) dias para campo de futebol e 02 (dois) dias para praças, contados a partir do recebimento de cada ordem de serviço parciais.

**8.2.** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite temporal previsto no art. 71 da Lei nº13.303/2016, podendo e devendo ser extinto, antes do referido termo, automaticamente, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.

**8.3.** O presente Contrato a contar da data da sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, poderá e deverá ser extinto, antes do referido termo, imotivadamente e sem ônus, na hipótese da conclusão definitiva do seu objeto.



## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

**9.2.** A garantia do serviço executado será conforme a Legislação vigente para serviços dessa natureza, tendo como prazo **05 (cinco)** anos a contar do recebimento dos serviços.

**9.3.** A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a DESAL e será prestada sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quando for necessário o transporte de bens ou ainda o traslado e a hospedagem de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá solucionar todos os vícios e defeitos apresentados pelos bens, dentro do período de garantia, mediante solicitação do Gestor (por e-mail ou correspondência), podendo substituí-los por outros bens, novos e perfeitos, que atendam às mesmas especificações estipuladas neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidos neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência/Projeto Básico, ou nas leis vigentes, particularmente na

Lei nº 13,303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

**10.1.2.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

**10.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução;

**10.1.4.** Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

**10.1.5.** Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

**10.1.6.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

**10.1.7.** Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, para a adequada execução do Contrato;

**10.1.8.** Registrar a obra no CREA-BA, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica quando iniciada a execução dos serviços, se for o caso.

**10.1.9.** Manter na obra, no mínimo um engenheiro e um mestre de obra;

**10.1.10.** Fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos de proteção individual dos seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do objeto deste contrato;

**10.1.11.** Providenciar a imediata retirada de qualquer empregado ou colaborador, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável, substituindo-o também de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**10.1.12.** Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para a execução completa e eficiente dos serviços contratados.

**10.1.13.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;



- 10.1.14.** Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;
- 10.1.15.** Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços, submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**;
- 10.1.16.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando-lhe fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;
- 10.1.17.** Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou a melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dessas exigências;
- 10.1.18.** Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão de controle da **CONTRATANTE**;
- 10.1.19.** Assumir a responsabilidade direta e total por quaisquer danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, colaboradores, prepostos etc, a terceiros e à **CONTRATANTE**, em razão deste contrato;
- 10.1.20.** Confeccionar às suas expensas, observando os padrões fornecidos, placas indicativas da obra/serviços executados, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 10.1.21.** Remover os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, para os locais indicados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, à limpeza de toda a área ao término dos serviços;
- 10.1.22.** Indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da **CONTRATADA** e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**;
- 10.1.23.** Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados e colaboradores trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, em especial no Termo de Referência, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 11.1.1.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.2.** Designar e comunicar à **CONTRATADA** o Gestor do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto do contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.1.3.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato; e
- 11.1.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- I) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - II) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - III) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DESAL, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia

acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a DESAL a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**12.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II - prejuízos diretos causados à DESAL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela DESAL à contratada; e IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**12.3.** Em optando a contratada pela modalidade de seguro garantia, deverá apresentar apólice de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

**12.4.** A cobertura da garantia deve abranger toda a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

**12.5.** O recolhimento da garantia deverá ser feito na Gerência Financeira da **DESAL**

**12.6.** A garantia será considerada extinta: I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da DESAL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e II - com o término da vigência do contrato e término da vigência da garantia.

**12.7.** A Contratada obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA**

**13.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**13.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

**13.2.1.** Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

**13.2.2.** Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

**13.2.3.** Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**13.2.4.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

**13.2.5.** Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**14.2.** É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

**14.2.1.** Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

**14.2.2.** Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

**14.3.** Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**14.4.** É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, salvo se expressamente previsto e nas condições dispostas no respectivo Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

**15.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 32.562/2020, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, nas situações a seguir:

**15.1.1. Advertência** - sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

**15.1.2. Multa:**

I - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:

**a)** deixar de atender às especificações e quantidades dos bens, prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do respectivo Edital;

**b)** paralisar o fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** sobre o valor do Contrato;

II – de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**a)** alterar qualitativa e/ou quantitativamente os bens fornecidos;

**b)** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste Contrato, apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos procedimentos licitatórios, sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

III – Nos casos de retardamento imotivado:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, sobre o valor do Contrato;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do Contrato.

**15.1.3. Impedimento para licitar e contratar** - Ficará impedido de licitar e de contratar com a DESAL e com o Município de Salvador, pelo prazo de até três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **a)** não assinar o contrato; **b)** não entregar a documentação exigida no edital; **c)** apresentar documentação falsa; **d)** não mantiver a proposta; **e)** declarar informações falsas; e **f)** cometer fraude fiscal.

**15.2.** As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após

procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.3.** Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e prazo previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

**15.4.** A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão do Contrato pela **CONTRATANTE**, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato.

**15.5.** A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

**15.6.** A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**15.7.** O total das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

**16.1.1.** As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**16.1.2.** É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**16.2.** Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

**16.3.** A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

**16.4.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula décima quarta, quando for o caso, o presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses previstas em Lei específica, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua rescisão:

**17.1.1.** Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, caso a parte violadora não sanei a irregularidade apontada no prazo máximo previsto em comunicação escrita encaminhada pela parte inocente;

**17.1.2.** Em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

**17.1.3.** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;

**17.1.4.** Caso a **CONTRATADA** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

**17.1.5.** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

**17.1.6.** Em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**;

**17.1.7.** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

17.1.8. Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;

17.1.9. Quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

17.1.10. Mediante distrato.

17.2. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

18.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação nº 045/2023- DESAL, Pregão Eletrônico nº 045/2023 - DESAL e seus respectivos anexos, bem como ao lance ou proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

19.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – MATRIZ DE RISCO**

20.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na tabela abaixo - Matriz de Risco, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

20.1.1 - Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CONTRATANTE** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima quarta.

20.1.3 - O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos nos itens 6 e 8 da Tabela abaixo - Matriz de Risco, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

20.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

20.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.



**20.2.4** - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**20.3** - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Tabela abaixo – Matriz de Risco, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

RISCOS	Probabilidade de Ocorrência	Grau de Impacto	Grau de Risco Ocorrência x Impacto	Estratégia para Tratamento	Responsabilidade
1 Aumento de demanda para atender a necessidade das intervenções de requalificação urbana	2	2	4	Mitigação	Contratante
2 Atrasos na definição das localizações de implantação por motivos que independam do contrato	3	3	9	Mitigação	Contratante
3 Necessidade de acréscimo de prazo em função do itens 1 e 2	3	3	9	Aceitação ativa	Cocontratante
4 Necessidade de acréscimo de valor em função do item 1	1	2	2	Aceitação ativa	Contratante
5 Revisão de Meta física em função de alteração de projeto.	2	3	6	Aceitação ativa	Contratante
6 Paralisação de obras por insuficiência financeira por parte da Contratada.	1	3	3	Mitigação	Contratada
7 Atrasos de obras por greves, chuvas e afins.	1	3	3	Aceitação Passiva	—
8. Atrasos de obra em função da necessidade de refazer trabalho devido a execução de serviços de má qualidade.	1	3	3	Mitigação	Contratada

**LEGENDA**

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	PESO
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

GRAU DE RISCO (OCORRÊNCIA x IMPACTO)	
1 x 1	Baixo
3 x 3	Médio
6 x 9	Alto

GRAU DE IMPACTO	
BAIXO	1
MÉDIO	2
ALTO	3

## **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**21.1.** As partes declaram, para os devidos fins, que a presente relação contratual não envolverá o compartilhamento de dados pessoais e/ou de dados pessoais sensíveis de terceiros, salvo aqueles pertencentes aos seus representantes legais e/ou procuradores e/ou colaboradores, para fins de formalização/assinatura deste Instrumento e execução do objeto deste Contrato, os quais serão tratados de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações posteriores.

**21.2.** Ao fim do contrato, os dados pessoais serão eliminados (incluindo cópias) de forma segura, respeitando o preconizado na LGPD, ressalvada a possibilidade de sua conservação, no prazo máximo indicado pelo Controlador, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória exclusiva do Controlador, vedada a transferência e/ou acesso por parte de terceiros.

**21.2.1.** Uma vez eliminados os dados pessoais, fica o Operador obrigado a fornecer ao Controlador relatório de responsabilidade, devidamente assinado por seu representante legal, assegurando que os dados pessoais foram eliminados de forma segura.

**21.3.** A parte que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, devido a um incidente de segurança ou por violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigada a repará-lo.

**21.3.1.** O Operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador, salvo nos casos de exclusão, previstos em Lei;

**21.3.2.** O Controlador que estiver diretamente envolvido no tratamento do qual decorram danos ao titular dos dados responderá solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos em Lei.

**21.4.** Para o fim das obrigações das partes constantes nesta cláusula, entende-se por: I - DADOS PESSOAIS (art. 5º, I da Lei nº 13.709/2018) – informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável; II - DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (art.

5º, II da Lei nº 13.709/2018) – dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; III - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (art. 5º, X da Lei nº 13.709/2018) – toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; IV – CONTROLADOR (art. 5º, VI da Lei nº 13.709/2018): a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; V – OPERADOR (art. 5º, VII da Lei nº 13.709/2018): parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR; VI – INCIDENTE DE SEGURANÇA – qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Integram o presente Contrato: I - Termo de Referência do Processo Administrativo nº 230410/2023 – DESAL e II – Proposta Vencedora;

**22.2.** Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

**22.3.** Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**22.4.** O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

**22.5.** Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

**22.6.** Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

**22.7.** A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à CONTRATADA, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

**23.1.** É competente o foro de Salvador/BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As folhas deste Contrato são rubricadas pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal.



Firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Virgilio Teixeira Daltro**  
*Diretor Presidente*

\_\_\_\_\_  
**Jaldo Gomes Vieira**  
**Diretor de Operações**

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF N°

**ANEXO IV**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME -

---

N.º DE IDENTIDADE -

---

ÓRGÃO EMISSOR -

---

CPF -

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

---

---

---

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

**OBS.:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18  
(dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como  
não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº de identidade do declarante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU  
ENTIDADES PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Eu....., representante legal da  
empresa ....., interessada em  
participar do procedimento licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº  
045/2023**, realizado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador –  
DESAL, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato  
impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou  
Entidades Públicas, no âmbito Municipal.

Salvador, de de .

**(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)**

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº. , declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. , quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da DESAL – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ao

\_\_\_\_\_  
(endereço)

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na (rua, avenida etc) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

**(Local e data)**

**(representante legal)**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS CONSTANTES  
DO ART.38 DA LEI 13.303/2016**

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR – DESAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Prezados Senhores,

A Proponente < \_\_\_\_\_ > DECLARA, sob as penas da Lei, que NÃO se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a DESAL, previstas no art. 38, e seu respectivo parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016.

(cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº de identidade do representante legal declarante)